

LEI Nº 48/69

DATA DE 30 DE DEZEMBRO DE 1969

SÍNTESE: - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder aos servidores Municipais, bonificação de Natal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º: - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma bonificação de Natal, aos servidores municipais, dentro dos limites de saldos e dotações orçamentárias.

Parágrafo Único: - A bonificação do que trata este artigo, não poderá ser superior a 50% (cincoenta por cento), sobre o valor dos vencimentos de cada servidor municipal.

Art. 2º: - O Poder Executivo Municipal, baixará Decreto regulamentando o critério de pagamento, e a formula adotada quanto o percentual concedido dentro do limite percentual constante do parágrafo único do artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º: - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola

Em, 30 de Dezembro de 1969


José Joaquim de Souza
Prefeito Municipal